



LEI DE Nº 3.749 DE 17 DE MAIO DE 2022.

Acrescenta o § 4º e altera os §§ 1º 2º, 3º do art. 7º da Lei nº 3.297, de 26 de outubro de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 007/2022, de autoria da Mesa Diretora e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o § 4º e altera os §§ 1º 2º, 3º do art. 7º da Lei nº 3.297, de 26 de outubro de 2016 e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

[...]

§ 1º Os servidores públicos nomeados para integrar a Central de Controle Interno perceberão gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) do salário-base dos cargos que compõem o Grupo Funcional Superior (GRFS) do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Currais Novos.

§ 2º Nas ausências e/ou impedimentos dos servidores integrantes da Central de Controle Interno, os substitutos serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício da função de membro da Central de Controle Interno, nos afastamentos do titular.

§ 4º O substituto fará jus ao recebimento da gratificação para o exercício da função, nos casos de afastamentos ou impedimentos legais do titular, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 3.376, de 17 de julho de 2018.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 17 de maio de 2022.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal